



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos, raça/etnia, sexualidades

Sub-eixo: Relações Patriarcais de classe, gênero e raça

VOZES INAUDITAS DE MULHERES NEGRAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: alguns apontamentos teóricos

VANINA DIAS TEIXEIRA ¹
MARIA LIDUINA DE OLIVEIRA E SILVA ²

RESUMO: A discussão sobre a perda do poder familiar e o racismo está no cerne deste trabalho. Propõe-se discutir a destituição de mulheres e mães negras como mais um ápice engendrado pelas múltiplas determinações da questão étnico-racial, na medida em que essas mulheres são qualificadas e avaliadas como negligentes de cuidar de seus filhos, entretanto, sem levar em consideração um contexto de vida permeado pela sua origem étnico-racial e sua precária condição de sobrevivência e, acima de tudo, por serem elas atravessadas pelas contradições de raça, gênero e classe.

Palavras-chave: Racismo; Destituição do poder familiar; Mulheres negras; Pobreza.

ABSTRACT: The discussion about the loss of family power and racism is at the heart of this work. It is proposed to discuss the dismissal of black women and mothers as another apex engendered by the multiple determinations of the ethnic-racial issue, as these women are qualified and evaluated as negligent of taking care of their children, however, without taking into account a context of life permeated by

1 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal De São Paulo

2 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal De São Paulo

their ethnic-racial origin and their precarious condition of survival and, above all, because they are crossed by the contradictions of race, gender and class.

Keywords: Racism; Destitution of family power; black women; Poverty.

1. INTRODUÇÃO: ATRAVESSAMENTOS ENTRE RAÇA E GÊNERO

As informações aqui apresentadas fazem parte de um esforço mais amplo junto à minha pesquisa de mestrado – em andamento. Para tanto, entabular uma discussão acerca da perda do poder familiar e suas implicações às mulheres negras, pobres e periféricas, é desvelar nas tramas do real a lógica perversa capitalista que atravessa diretamente os processos judiciais de destituição na Justiça da Infância e Juventude, que muitas vezes escamoteiam o caráter predatório do racismo invisibilizado nos muros no poder judiciário. Isto significa dizer que ao longo da minha trajetória como assistente social na área judiciária, salta aos olhos o quanto tem sido cada vez mais comum o número de famílias, em sua maioria pobres e periféricas, composta majoritariamente por mulheres negras que perpassam ações dessa natureza. São mulheres que, afastadas compulsoriamente de suas filhas ou filhos, têm suas histórias de vida marcadas por cenários de judicialização, precarização socioeconômica, sujeição e privação de direitos.

Não obstante, a convivência sistemática e continuada com este tema fez brotar o meu interesse nas aproximações analíticas sobre a vida de mães e mulheres negras pobres que foram levadas às ações judiciais de destituição. Então, é nos marcos dessa reflexão inicial que proponho pensar, a partir das vozes inauditas dessas mulheres: o ardil da negação da maternidade e do lugar de ser mulher negra em um contexto brutal de pobreza³, racismo e desproteção social, que

3 Segundo Yazbek (2016, p. 37), a pobreza não se reduz somente a partir da ausência de renda ou de baixa renda, é importante ressaltar que “a pobreza não é apenas uma categoria econômica, não se expressa apenas pela ‘carência de bens materiais’, mas também é uma categoria política que se traduz pela ‘carência de direitos, de possibilidades, de esperança’. Ou seja, “[...] embora a renda seja determinante, a pobreza insere-se num quadro de violência, [de abandono e de desproteção] social que deve ser considerado a partir de uma multiplicidade de fatores que o constrói e que atinge todas as dimensões do viver de significativo número de pessoas” (FÁVERO, 2007, p. 80).

consequentemente resultou na perda do poder familiar de mulheres pretas, pobres e invisibilizadas pelo Estado, pela sociedade e pelo sistema de justiça.

2. A REALIDADE RACIALIZADA NA SOCIEDADE DE CLASSES

A indissociabilidade entre as relações sociais de raça, gênero e classe para a apreensão das contradições, dão forma e textura ao caráter punitivo e desigual dessa sociabilidade capitalista, que se fundem com os padrões familiares patriarcais e com o racismo institucional ainda vigentes no sistema judiciário. Lugar que muitas vezes se reproduzem juridicamente sentenças⁴ no sistema de justiça, especificamente nas Varas da Infância e Juventude do judiciário paulista, cujas mães e mulheres negras, são culpabilizadas pela desproteção de seus filhos/as sem, no entanto, lhes garantirem efetivamente o acesso aos direitos sociais e aos bens e serviços públicos de qualidade – o que evidentemente reverbera a visceral indiferença e omissão do Estado social capitalista⁵ em assegurar proteção social (FÁVERO *et al.*, 2014a, p. 24; BOSCHETTI, 2016).

Nesse ponto, é certo dizer que vivenciamos tempos sombrios em que a sociedade burguesa para garantir uma lógica expansiva do capital é pautada cada vez mais pelo avanço de seu caráter destrutivo que escancara a barbárie da vida cotidiana com forte determinação a um contexto cruel e contínuo de miserabilidade, de crescimento exponencial do desemprego e da precarização das condições de trabalho já recrudescidas pelo movimento do capital, o que expõe veementemente a questão social⁶ e suas expressões imbricadas às determinações do racismo e

4 Sentenças judiciais que muitas vezes têm como base a contribuição de relatórios, laudos e pareceres – produzidos por assistentes sociais nessa área – favoráveis à destituição.

5 Para este trabalho, utilizarei a noção de *Estado social capitalista* de Elaine Boschetti (2016; 2018) para referir à regulação estatal das relações econômicas e sociais no capitalismo, que têm nas políticas sociais uma determinação central, “o que indica uma “posição teórica-política” que busca precisar o sentido das políticas sociais assentadas no capitalismo”. (BOSCHETTI, 2016, p. 23)

6 Tal como a entendemos, a “questão social” é a expressão das desigualdades sociais produzidas e reproduzidas na dinâmica contraditória das classes sociais e, na particularidade atual, a partir das configurações assumidas pelo trabalho e pelo Estado burguês no atual estágio mundializado e financeirizado do capitalismo contemporâneo. Explicitada nossa concepção de questão social, doravante dispensaremos o

opressão das mulheres.

Essa assertiva remete à necessária consideração de que:

[...] se a estrutura da “questão social” é revelada pela lei geral da acumulação capitalista, não devemos esquecer que essa lei, apesar de “opera[r] independentemente de fronteiras políticas e culturais, seus resultantes societários trazem a marca da história que a concretiza” (NETTO, 2001, p. 48). Portanto, no Brasil, ‘as marcas da escravidão e do racismo’ não deixam de mediar as relações e os processos engendrados pelo seu ‘capitalismo tardio’ (MARTINS, 2013, p. 14) e, conseqüentemente, interferem, agravam e aprofundam a conformação da “questão social” (MARTINS, 2014, p. 115).

Partindo deste pressuposto, alguns dos indicadores sociais também trazem à baila que:

Em todas as esferas da vida social, as populações negra e indígena são as que mais aparecem em desvantagens socioeconômicas e de representação em espaços de poder e decisão. Pesquisas retratam que, na área da saúde, por exemplo, são as mulheres negras que representam os maiores índices de mortalidade materna. São elas também que exercem, majoritariamente, os trabalhos domésticos e recebem os mais baixos salários, que além da desqualificação, há uma intensa subproletarização. Na educação, são as/os negras/os que ingressam mais tardiamente aos espaços escolares e, também, evadem mais precocemente. Em relação ao acesso à justiça, a desigualdade se mantém. [...] A dura penalização é sobremaneira aplicada aos/às negros/as, mesmo quando cometem os mesmos crimes praticados por brancas/os (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2016, p. 07).

Destarte, a permanência das pessoas negras nas áreas de maior vulnerabilidade econômica, política e social⁷:

É a expressiva condição de pobreza que condiciona a trajetória de vida de negras e negros, revela que o racismo e o capitalismo permanecem historicamente articulados pela ideologia racial, o que acaba sendo crucial para o entendimento da dinâmica que cerca as relações sociais na contemporaneidade, que as justifica, porém não explica a permanência histórica do pauperismo enraizado numa parcela da população negra (EURICO, 2020, p. 34).

uso das aspas.

⁷Situação que tem se evidenciado ainda mais no atual contexto de pandemia do coronavírus. ONU Brasil: *Mulheres pedem atenção às necessidades femininas nas ações contra a COVID-19*. ONU Mulheres – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-mulheres-pede-atencao-as-necessidades-femininas-nas-acoes-contra-a-covid-19/> Acesso em 15 set. 2021.

Prosseguindo esse debate, Fávero (2007; 2014a; 2014b, 2018) em seus estudos e pesquisas empíricas sobre a perda do poder familiar, demonstrou que “[...] *na sua quase totalidade são pessoas [mulheres] submetidas a situações de pobreza ou miséria*”, expondo a “*precariedade das condições de vida de praticamente todas(os) que perderam o poder familiar, em todos os seus aspectos*”; além da inserção precária no mercado de trabalho, a alta concentração da população negra nas vilas e favelas ou em situação de rua, com baixa escolarização, entre outros indicadores sociais, sobretudo atravessados pelas relações de gênero e étnico-raciais anunciando graves violações de direitos básicos de sobrevivência nos âmbitos social e intrafamiliar (Ibid., 2014a, p. 56, grifo nosso).

Mesmo quando os indicadores sociais estão reiteradamente apontando para as condições de vida e de trabalho diferenciadas dessa parcela majoritária da população negra, ainda se destaca inúmeras situações que colocam as mulheres⁸ negras e pobres:

[...] em um perverso protagonismo: sem o apoio de programas e políticas compatíveis com suas necessidades, tornam-se o foco de atendimento no Judiciário, que tem privilegiado seu julgamento e penalização, [...] ainda que diante de todas as suas contradições e polaridades entre proteção e reprodução de desigualdade e violência social que as constituem (OLIVEIRA, 2021, p. 146 *apud* OLIVEIRA, 2015, p. 30).

Diante da complexidade e as contradições existentes no debate sobre a perda do poder familiar, como já sabemos, há uma previsão legal em torno da doutrina de proteção integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para destituir pais e mães⁹, no que se refere à ausência de ação no provimento das necessidades de suas filhas e filhos. Mas a questão crucial que se coloca aqui é

⁸Ver entre outros: “*Cor, gênero e classe: os desafios da mulher preta*” <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/08/a-crise-tem-rosto-de-mulher-precarizacao-e-desmonte-de-politicas-afetam-mais-elas>. Acesso em 25 set 2021.

⁹Para além destas situações, a naturalização dos papéis sociais no interior das famílias se mantém historicamente focado na centralidade dos cuidados, tido como uma prática genuinamente feminina, que mormente incide sobre a mulher um maior ônus referente as exigências do grupo familiar que sobrecarrega as mulheres que, para além do cuidado, elas também devem garantir o sustento da prole. Além disso, essas mulheres desde a infância e adolescência em grande parte carregam o “[...] *estigma de ser inferior do ponto de vista do gênero e da raça/etnia*” (EURICO, 2020, p. 74-76, grifo nosso).

como famílias pobres, em sua grande maioria chefiadas por mulheres negras, asseguram direitos a suas crianças e adolescentes, quando elas mesmas não têm seus direitos garantidos? (BRASIL, 1990; SOUZA; ROCHA, 2018, p. 97).

Dentro disso, como já assinalou Oliveira (2021), “os processos judiciais dessa instância revelam um antagonismo entre o papel do Estado e a família da criança e da(o) adolescente, sendo ela representada, na maioria das vezes, pela figura materna ou feminina” negra, cujas vivências e histórias de opressão, abandono, rupturas e racismo são completamente ignoradas e esvaziadas da condição sócio-histórica que as atravessa e as constitui como tal (Ibid., p. 145 *apud* GOIS E OLIVEIRA, 2019, p. 29).

Nessa linha de reflexão, a autora nos instiga:

A ruptura de relações familiares é tema tão corriqueiro na Justiça da Infância de Juventude, a ponto de se tornar naturalizada a atuação nesses processos judiciais. No entanto, como representantes de uma área profissional pautada em um código de ética que defende a justiça social, a liberdade como valor ético central, a garantia dos direitos civis, sociais e políticos da classe trabalhadora e a recusa a toda forma de arbítrio e de autoritarismo, é inconcebível banalizarmos a seriedade da contribuição de nossos estudos e perícias sociais, especialmente para ação judicial de destituição do poder familiar. Não podemos normalizar o excepcional (OLIVEIRA, 2021, p. 155).

É justamente por esse motivo que discutir a perda do poder familiar, particularmente em seus diversos níveis e implicações às mulheres negras e periféricas, é uma articulação mais que necessária à qual me leva a compreender que as mulheres negras e pobres, ao serem destituídas do poder familiar, dão forma ao caráter punitivo e desigual da sociedade de classes nos muros do poder judiciário, alicerçada pela ideologia meritocrática e pelos privilégios da branquitude, o que torna “[...] *possível identificar a essência da desigualdade social entre nós, uma questão emblemática do processo de formação da sociedade brasileira estruturalmente racista*” (EURICO, 2020, p. 19, grifo nosso). Dito isso, me intriga pensar se o abismo entre o judiciário e a população subalternizada é mera coincidência, ou é a reafirmação do mecanismo na manutenção de privilégios da ordem capitalista que se funde com os padrões familiares patriarcais e com o

racismo estrutural e institucional?

A pertinência desse debate aponta que a punição atribuída às mulheres pretas, pardas e pobres destituídas judicialmente do poder familiar, reverbera discursos que silenciam, oprimem e “[...] negam as contradições e o movimento da realidade, dificultando as possibilidades de transformações e de garantia real de proteção às famílias que têm os filhos afastados de seu convívio” (LOIOLA, 2020, p. 166).

Nessa perspectiva é importante sublinhar que mulheres, mães e seus corpos negros tornam-se, a partir desse lugar de ser mulher e negra, um espaço privilegiado de relações de poder, violências, assujeitamentos, opressões, cujas vozes inauditas das mães negras que perdem seus filhos judicialmente denunciam a forma como o Estado social capitalista, a sociedade burguesa e o sistema judiciário, como no passado, seguem criminalizando e culpabilizando mulheres de pele negra que, diante das escassas ou limitadas possibilidades de acesso ao mundo do trabalho formal, à moradia adequada, à saúde, à alimentação, à educação de qualidade, dentre outros, é obrigada a entregar suas filhas e filhos, subjugando-se a punição por sua precária condição de existência e de sobrevivência, consequente de uma lógica capitalista cujo pano de fundo se perpetua à luz do racismo que estruturou o sistema escravista e o pós-abolição no Brasil que, em seu processo de produção e reprodução das relações sociais capitalistas, expeliu a população negra à pobreza, à expropriação, à discriminação e à desigualdade étnico-racial.

3. A POBREZA NÃO CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE PARA A PERDA DO PODER FAMILIAR

A despeito do ECA em seu artigo 23º preconizar que a pobreza não constitui

motivo suficiente para a perda do poder familiar¹⁰ e que, quando necessário, a família será inserida em “programas oficiais de auxílio”, observa-se, entretanto, que é a privação socioeconômica¹¹ um dos determinantes centrais para a institucionalização de crianças e adolescentes¹². Em outros termos, – no contraponto à legislação – é justamente pela falta de moradia digna, de trabalho, de saúde, de alimentação adequados e, sobretudo, pela inexistência de políticas sociais universalizantes na oferta de proteção social que historicamente famílias, especialmente as negras e pobres, vão tendo suas desproteções revertidas em incapacidades e impossibilidades, culminado com o afastamento temporário ou permanente ruptura dos laços familiares (FÁVERO, 2007; 2014a, p. 23; 2014b; 2018; BAPTISTA; FÁVERO; VITALE, 2008; LOIOLA, 2020).

Nesse sentido,

O não acesso a direitos sociais, no interior da imensa e contínua desigualdade social brasileira, se coloca como central na institucionalização de crianças e adolescentes, [...] sob o risco de que cada vez mais tais situações sejam banalizadas, naturalizadas, ou ignoradas, num processo de invisibilidade da desproteção social vivida pelas famílias, e dando suporte a retrocessos legislativos e a práticas sociais cada vez mais em desacordo com o princípio da proteção integral (FÁVERO, 2018, p. 71, grifo nosso).

Como podemos facilmente inferir no trecho a seguir, com implicações contundentes no que se refere,

10“A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar”. Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. (Art. 23/ECA)

11 De acordo com Fávero, pesquisas e estudos realizados continuam apontando que a família pobre permanece como a principal personagem dos processos de acolhimento institucional e de destituição do poder familiar, “de que a mulher é a principal – quando não a única – pessoa responsável pelos cuidados dos filhos ou responsabilizada por eventuais descuidos, evidenciando que a questão de gênero permeava as ações de rompimento de vínculos com os filhos”. (BAPTISTA; FÁVERO; VITALE, 2008; FÁVERO *et al*, 2014a, p. 53; 2014b; 2018, 2021)

12O Conselho Nacional de Justiça em documento intitulado “Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento” (2020), identificou que existem hoje um pouco mais de trinta e dois mil crianças/adolescentes vivendo em situação de acolhimento no Brasil. Segundo os dados, em sua grande maioria são crianças e adolescentes pretas/os ou pardas/os. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA.pdf. Acesso em 20 set. 2021.

As características das famílias que chegam a perder o poder familiar sobre seus filhos e filhas, [...] raramente se encontram aquelas situadas nas classes médias e altas da sociedade. Além disso, não bastasse as dificuldades de acesso à defesa [...] em primeira instância, boa parte desses extratos sociais dificilmente conseguem recorrer das decisões judiciais. E mesmo quando obtém condições para recorrer, a instância recursal pode elaborar sua conclusão com base exclusivamente em provas e documentos já produzidos em primeira instância. O que aponta para a enorme responsabilidade assumida pelas/os profissionais envolvidas/os (assistentes sociais, psicólogas/os, operadores de direito etc.) quando se trata de produzir documentos e emitir opinião técnica acerca dos sujeitos envolvidos e de uma determinada realidade social (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2020, p. 12, grifo nosso).

Outro ponto de inflexão é que embora a destituição do poder familiar seja última medida de proteção constante no ECA que, segundo Góes e Andrade (2018, p. 08), não raramente, “[...] é utilizada como forma de minimizar a ausência de políticas sociais e a falta de articulação do sistema de garantia de direitos à infância e juventude” [grifo nosso]. Decerto, há situações que exigem medidas urgentes que garantam efetivamente a proteção de crianças e adolescentes, mas a questão à qual quero chamar a atenção nessa passagem, é que destituir judicialmente mães e/ou pais negras/os e pobres do poder familiar tem sido uma medida aplicada naturalizada como forma exclusiva de proteção sob o *melhor interesse [somente] na criança*, onde é cada vez mais comum o argumento de que elas estariam mais protegidas em melhores condições socioeconômicas com afastamento e/ou rompimento de suas famílias originárias (FÁVERO *et al*, 2014a, p. 24; SOUZA; ROCHA, 2018, p. 99).

Nesse espectro, Loiola (2020, p. 151), ao fazer o debate acerca da “produção de famílias incapazes” por parte do Judiciário, nos convoca com a seguinte reflexão:

Sob o discurso do melhor interesse na criança cria-se uma falsa dualidade, uma disputa entre os direitos das crianças e dos adolescentes e os direitos de suas famílias, como se fossem antagônicos por si só. Um falso dilema que se adequa perfeitamente em uma sociabilidade capitalista, permeada por interesses e valores da classe dominante, num contexto em que a “família que deseja adotar” aparece como a “família ideal” e capaz de cuidar e “salvar” o destino e a vida de crianças e adolescentes institucionalizados. [grifo nosso]

Sob tais bases, como uma perpetração da diáspora negra, mães e mulheres pretas e pobres vão tendo suas desproteções brutalmente revertidas em incapacidades individualizadas como uma inadequação pessoal. Como se o que as caracterizasse não fosse a falta de condições objetivas e subjetivas de vida, desconsiderando a complexidade dos contextos precarizados em que sobrevivem, e desconectada das características e dinâmicas das múltiplas determinações sócio-históricas que as constitui como tal, qual seja, sem uma compreensão mais ampla do sofrimento, da violência e do racismo em suas mais diversas expressões na realidade brasileira.

Considerando esses aspectos e as situações vivenciadas no cotidiano de trabalho, corroboramos com os apontamentos de Nova *et al* (2021), pressupondo que ainda persistem naturalizadas, reproduzidas e enegrecidas pelo sistema de justiça: a cultura menorista¹³, o familismo¹⁴, a estigmatização de mulheres pobres e pretas/os e o histórico de estereótipos negativos e racistas que, apesar de se manifestarem “[...] de forma velada na base do mito da democracia racial” (SILVEIRA, 2005, p. 17), por muitas vezes se revelam em práticas punitivas e violadoras de direitos impulsionadas por um pensamento ultraconservador e eugenista, incidindo em suas trajetórias às determinações raciais e à exploração da vida (NOVA *et al.*, 2021, p. 04).

Indubitavelmente um poder judiciário que as julgam como não protetivas em cuidar dos seus, que nos percursos dos autos processuais de destituição do poder familiar, a mãe negra pobre deve demonstrar “ao profissional que a avalia, ao juiz, ao promotor, ao conselho tutelar, dentre outros”, que ela é capaz de assumir os requisitos de uma “*verdadeira família*” e adentrar a esse tipo de estrutura familiar burguesa moldada e gerida pela sociedade do capital. (FÁVERO, 2007; 2014;

13 Proteger crianças e adolescentes em nosso país teve como marco inicial a aprovação do Código de Menores de 1927, o qual propunha um conteúdo claramente punitivo, com a intenção de corrigir e disciplinar exclusivamente crianças e adolescentes pobres, que muitas vezes afastados do convívio familiar por abandono ou violência eram recolhidos em instituições que atendiam de forma coletivizada e ali permaneciam sem perspectiva de retorno à família de origem, conforme apontado por Rizzini (2004).

14 Familismo se expressa na naturalização das funções familiares em um curto-circuito estabelecido entre expectativas de cuidado e proteção depositadas única e individualmente nas famílias, expondo a ausência da dimensão do papel do Estado como concepção de direitos. (MIOTO; CAMPOS; CARLOTO, 2015)

LOIOLA, 2020)

Então, para pensar e discutir sobre perda do poder familiar de mulheres negras torna-se imprescindível o entendimento de que quando se afasta crianças/adolescentes, e não se garante proteção à família natural, contribui-se para criminalizar e punir, cuja penalização “[...] *desloca as ações de destituição do poder familiar em seu plano protetivo do direito à convivência familiar e comunitária, a uma medida punitiva*” (FÁVERO, 2007; 2014a; OLIVEIRA, 2001; 2015 *apud* CARDOSO, 2017, p. 21, grifo nosso). Mas quem pune o poder público por não garantir condições dignas de vida capazes de evitar rupturas familiares, violações de direitos, opressões e violências? Mais do que isso, como defender direitos, em uma sociedade capitalista que defende direitos precários e graduais em tempos de destruição dos direitos universais? Tal questionamento me leva a entender que a desproteção social em pleno curso se revela de maneira completamente explícita e aberta. Ou, melhor dizendo, tem sido sinônimo de punição, criminalização, racismo, controle, repressão.

Como dito anteriormente, mulheres e mães¹⁵ negras e pobres perdem legalmente seus filhos quase sempre pela invisibilidade do racismo estrutural e institucional e por sua extrema condição de pobreza, pelo abandono, pela violência, pela desproteção social – cuja gênese se conecta à questão étnico-racial adensada pela questão de gênero e de classe, dentre os quais, são elementos que se manifestam os pilares sustentadores das desigualdades no país, cujo “silêncio sobre a herança escravocrata concreta e simbólica, definem e processam, cotidianamente, as relações raciais e de gênero” (BENTO, 2022, p. 22), qual seja, se inter cruzam a ponto de se formar um nó, que “[...] não apenas põe em relevo as contradições próprias de cada ordenamento das relações sociais [raciais], mas as potencializa”

15Devo acrescentar aqui que não se pretende sacralizar as famílias, “numa visão reducionista que suponha a permanência com elas a qualquer custo” (FÁVERO, 2018, p. 60). Nessa perspectiva, Loiola (2020, p. 164) nos interpela com a seguinte questão: **“Há famílias desprotetivas? Há de haver. Mas há famílias que também precisam ser cuidadas e protegidas, independentemente de poderem ou não ficar com seus filhos”** [grifo nosso]. De modo que o presente estudo chama a atenção de que historicamente a família pobre, sobretudo negra “[...] é definida como ‘desestruturada’ ou ‘negligente’ para cuidar dos seus filhos e dar-lhe continência, sem, entretanto, lhe ser efetivamente assegurado acesso ao trabalho, à moradia digna, à saúde, à educação e alimentação adequados, entre outros (Ibid., 2021, p. 22).

(SAFFIOTI, 2019, p. 141).

Em meio a essa contraditória realidade, Fávero (2014a, p. 59) menciona “que [...] no âmbito do judiciário são mais comuns a constatação de acontecimentos e a efetivação de ações que garantam alguma proteção à criança, enquanto ‘prioridade absoluta’, em detrimento de atenção à família”, bem como no investimento em políticas públicas que lhe assegurem proteção social. Com isso, o que seria o investimento na prioridade ao direito da criança e do adolescente à convivência familiar, a perda do poder familiar aparece como única resposta do Estado social capitalista.

Responsabiliza-se o sujeito, diminui-se o Estado, amplia-se o capital e precariza-se as condições de vida das famílias. Negligencia-se a família e, então, a punem pela negligência que cometeu. [...] Parece que independentemente da “origem da falha”, a solução é a mesma: a destituição (JONER; GESSELE, 2019, p. 07-10).

Para Almeida e Santos (2019, p.132), “entender o funcionamento do Estado, da economia e do direito é, ao mesmo tempo, entender como o racismo se manifesta sob as mais diversas formas e sob os mais diferentes contextos”. Ao mesmo tempo, nos permite olhar como os ciclos de pobreza, violência e ausência de políticas sociais refletem o lugar de ser mulher negra e pobre: um não lugar¹⁶, um lugar de exclusão, de humilhação, de subalternização e de inferiorização racial que se perpetuam no cotidiano das relações sociais e, portanto, em desigual de condições. (SILVEIRA, 2005, p. 17)

Então, é desse lugar que a maioria das mulheres de pele negra são tratadas, e isso vem sendo colocado de tal maneira como “[...] parte da composição das bases da modernidade, de seu projeto civilizatório e da racionalidade que foi constituída pela hegemonia branca, tendo na colonialidade e no racismo os pilares da sua justificativa”, e que até os dias de hoje está entranhada nas vozes inauditas

16Dada a complexidade do tema ora apresentado, também quero chamar a atenção (ainda que brevemente) ao lugar da mulher negra na sociedade capitalista e os estereótipos presentes na trama das relações sociais, cuja perversa aliança entre machismo, se associa ao estereótipo da submissão e inferioridade da mulher em relação ao homem, onde o racismo é o lugar que agrega esses estereótipos e a outros ainda mais perversos: “a sensualidade/sexualidade exacerbada, a ausência de beleza ou atributos femininos positivos e a violência racial cotidiana”, conforme abordado por Eurico (2020, p. 77).

de mulheres negras e pobres como um “[...] *custo emocional da sujeição, negação e massacre de sua identidade original e de sua identidade histórico-existencial*” (YAZBEK, 2016; EURICO, 2020; PASSOS, 2021, p. 54; SANTOS, 2021, p. 46, grifo nosso).

Para Oliveira (2020, p. 103)

Mesmo após o fim do colonialismo persiste o negro como um problema espacial de segurança pública para a branquitude. Esse fato social, produzido pela branquitude, continua útil para sua (re)produção. Ele tem como objetivo garantir a manutenção e atualização de um ordenamento espacial das relações raciais que dê legitimidade político-ideológica à (re)produção de arranjo espacial das relações raciais distribuindo racialmente populações, privilégios e bens sociais.

Seguindo esse lastro, insisto dizer que são tantas as razões pelas quais o racismo se reatualiza cotidianamente de forma contraditória e complexa no universo de famílias negras descuradas pelo aparelho estatal. Razão pela qual os privilégios da branquitude somados a ideologia meritocrática perpetuam historicamente o lugar do branco, persistem e insistem de forma pungente às famílias pobres e negras, em especial às mães e mulheres (sobre quem recai punições e responsabilidades individualizadas), cujos corpos subalternizados inferiorizados e/ou desumanizados estão na esfera dos processos de destituição do poder familiar. De fato, é no contexto do judiciário e de seu caráter contraditório que: “*salva-se*” a criança, mas e sua família?

4. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES: PARA FOMENTAR NOVOS DEBATES

A partir das inquietações que lançamos ao longo deste trabalho, voltamos a questionar a branquitude como um lugar de afirmação estrutural de poder racial onde o branco enxerga, classifica e hierarquiza os outros diferentes de si e a si mesmo, em todos os espaços, numa grelha definidora de posições de privilégio e poder, o que nos permite compreender a naturalização da supremacia racial branca no sistema de justiça, sua construção e reprodução ao longo da história. Dito isto,

podemos afirmar que o branco expressa um lugar confortável, da raça que não se vê como raça, no qual se pode atribuir valor aos seus diferentes que não atribuiria nunca a si mesmo. Nesse sentido, o negro, como Fanon (2008) aponta, é uma invenção do branco.

Então, para entender como o racismo se impõe nos processos de destituição do poder familiar, ainda que de forma velada e inaudível, precisamos compreender que a branquitude inventou o negro como um problema espacial (OLIVEIRA, 2019). E o que queremos dizer do negro como um problema espacial? Ele é um ser que precisa ser interditado, confinado, constrangido no uso e na apropriação do espaço.

Como diz Bento (2022, p. 24), é preponderante rompermos o silêncio que circunda os muros do judiciário, refletindo e debatendo acerca da herança escravista marcada por expropriação, violência e rupturas, justamente para não sentenciarmos a sociedade a repercutir insistentemente atos punitivos e racistas semelhantes, e culpabilizando unicamente mulheres negras e pobres pela perda de seus próprios filhos ao rompimento brutal de laços familiares. Isso porque essa herança vem sendo silenciada há séculos, e “inscrita indefinidamente na subjetividade do coletivo, mas que não é reconhecida publicamente” (ibid). Para autora, o herdeiro branco se identifica como outros herdeiros brancos e se beneficia dessa herança [...]; em contrapartida, tem que servir ao seu grupo”, protegendo, fortalecendo o lugar de privilégio, que é persuadido como se fosse exclusivamente mérito. Ou seja, excluir, punir e criminalizar os outros grupos “não iguais” ou não suficientemente “capazes” ou “meritosos”, se perpetuando os abismos econômicos e sociais entre as populações negra, branca e indígena no Brasil.

Os pontos de reflexão e inflexão aqui tecidos, e para além deles, me leva a compreender que os processos de destituição do poder familiar nas Varas da Infância e de Juventude se revelam – implicitamente – estar a serviço da dominação de classe inerente à sociedade racializada e ao Estado social capitalista. De um lado, famílias empobrecidas, colocadas no lugar de réu, culpabilizadas pela cor/raça e expostas por suas condições de subalternidade política, econômica, social e educacional, mas sobretudo expropriadas de todos os seus direitos sociais. De

outro, os brancos, em sua maioria, balizam uma hierarquia na qual não se reconhecem como parte essencial nas desigualdades raciais, não associam à história branca vivida no país para manutenção de seus privilégios materiais, culturais e simbólicos o que, por sua vez, reverberam a sobrevivência do racismo silenciado entre nós e, antes de mais nada, nas vozes inauditas de mulheres negras que perdem seus filhos e filhas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L.; SANTOS, J. C. S. Crise, racismo e neoliberalismo. In: SOUZA, E. A.; SILVA, M. L. de O. (org.) **Trabalho, questão social e Serviço Social: a autofagia do capital**. São Paulo: Cortez, 2019. p.127-140.

BAPTISTA, M. V.; FÁVERO, E. T.; VITALLE, M. A.; (Org.). **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2008. Disponível em: https://www.neca.org.br/images/Familias_Abrigadas_miolo.pdf. Acesso em: 13 maio 2021.

BENTO, C. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL, Lei nº 8. 069/1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 15 de out. 21.

BOSCHETTI, I. **Assistência Social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

CARDOSO, G. F. L. **(RE) produção de famílias “incapazes”**: paradoxos à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizados. 2017. 199 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. São Paulo, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Racismo. In: **Série O assistente social no combate ao preconceito**, n.º 3. Brasília: CFESS, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Teletrabalho e Teleperícia: orientações para assistentes sociais n contexto da pandemia**. Brasília: CFESS, 2020.

EURICO, M. C. **Racismo na infância**. São Paulo: Cortez, 2020.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Rio de Janeiro: Editora Fator, 1983.

FÁVERO, E. T. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras, 2007. (Série Temas nº5).

FÁVERO, E. T. **Realidade social, direitos e perda do poder familiar**: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária. São Paulo: NEPPSF, UNICSUL, 2014a. Disponível em: http://www.neca.org.br/images/Eunice%20F%C3%A1vero_RELATORIO_FINAL_REALIDADE_SOCIAL.pdf Acesso em: 10 mar 2021.

FÁVERO, E. T. Barbárie social e exercício profissional: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. In: FÁVERO, E.; GOIS, D. A. (org.). **Serviço Social e Temas Sociojurídicos**: Debates e Experiências. Rio de Janeiro: Lumin Juris, 2014b. p. 1-18.

FÁVERO, E. T. Famílias de crianças em acolhimento institucional: desproteção e invisibilidade social. In: **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. São Paulo: EDEPE, v. 3, n. 19, 2018. p. 58-73.

FÁVERO, E. T. Fundamentos históricos, teórico-metodológico e éticos do Estudo Social: base da Perícia em Serviço Social. In: FÁVERO, E. T.; FRANCO, A. P.; OLIVEIRA, R. C. **Perícia em Serviço Social**. Campinas: Papel Social, 2021. p. 27-89.

GOIS, D. A.; OLIVEIRA, R. C. S. **Serviço Social na Justiça de Família**: demandas contemporâneas do exercício profissional. São Paulo: Cortez, 2019.

GOES, A. E. D.; ANDRADE, S. R. Adoção e direitos: reflexões sobre os inomináveis filhos do Estado. In: **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. São Paulo: EDEPE, v. 3, n. 19, 2018. p. 08-27.

JONER, K.; GESSELE, C. Pobreza e família: reflexões sobre a destituição do poder familiar na comarca de Jaraguá do Sul – SC. In: **III Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social Universidade Federal de Santa Catarina**. Florianópolis: 2019.

LOIOLA, G. F. **Produção Sociojurídica de Famílias “incapazes”**: do discurso da “não aderência ao direito à proteção social. Curitiba: Editora CRV, 2020.

MARTINS, T. C. S. Crise do capital e pandemia: a “questão social” atravessada por determinações do racismo. In: EURICO *et al.* **Questão racial, Serviço Social e os**

desafios contemporâneos. Campinas: Papel Social, 2021. p. 31-52.

MIOTO, R. C.; CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. M. (org.). **Familismo, direitos e cidadania:** contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015.

NOVA, A. V.; MARQUES, B. C.; FÁVERO, E. T.; LOIOLA, G. F.; DANTAS, H. M. C. Racismo estrutural e institucional e a justiça da infância e juventude: a (des)proteção de crianças e adolescentes negros/as pobres. **Serviço Social e Saúde**, Campinas/SP, v. 19, 2021. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8665359> Acesso em: 07 mar. 2022.

OLIVEIRA, R. C. S. **No melhor interesse da criança?** A ênfase na adoção como garantia do direito a convivência familiar e comunitária. Tese de Doutorado em Serviço Social. Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. São Paulo, 2015.

OLIVEIRA, R. C. S. Perícia social nas disputas judiciais de guarda: contribuições das relações sociais de gênero sobre a igualdade parental. In: FÁVERO, E. T. (org.). **Famílias na cena contemporânea:** (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização. 1ª ed. Navegando Publicações, Minas Gerais, 2020. p. 91-112.

OLIVEIRA, R. C. S. Finalidades e particularidades da Perícia em Serviço Social. In: FÁVERO, E. T.; FRANCO, A. P.; OLIVEIRA, R. C. **Perícia em Serviço Social.** Campinas: Papel Social, 2021. p. 127-180.

PASSOS, R. G. É pelo homem que a sociedade chega ao ser: reflexões decoloniais acerca da ontologia do ser social. In: EURICO [et al]. **Questão racial, Serviço Social e os desafios contemporâneos.** Campinas: Papel Social, 2021. p. 53-64.

SAFFIOTI, H. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção de subjetividade. In: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista brasileiro:** formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p.139-161.

SOUZA, H. A. P.; ROCHA, F. E. Destituição do poder familiar, racismo e justiça: Reflexão Interdisciplinar Necessária. In: BORGIANNI, E.; MACEDO, L. M. (org.) **O Serviço Social e a Psicologia no Universo Judiciário.** São Paulo: Papel Social, 2018. p. 85-112.

YAZBEK, M. C. **Classes subalternas e assistência social.** 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2016.

,